DECRETO .... DE ..... DE..... 2022

Dispõe sobre a criação, a competências, a composição e o funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento às Mudança do Clima e incentivo à Eco – Economia.

O PREFEITO do Município de Barra de São Francisco/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, *inc. IX* da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de serem implementadas políticas públicas municipais relacionadas ao enfrentamento das mudanças climáticas e ao incentivo à eco-economia, em consonância com o Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, com a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima;

CONSIDERANDO ser indispensável a conscientização e mobilização da sociedade para o debate e o desenvolvimento de ações relativas às mudanças climáticas globais e à ecoeconomia,

E CONSIDERANDO, por fim, os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 9.531, de 15 de setembro de 2010, que institui a Politica Estadual de Mudanças Climáticas no Estado do Espírito Santo, a qual prevê entre seus princípios a cooperação entre União, Estados e Municípios e a adoção de suas diretrizes em âmbito municipal.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Municipal de enfrentamento às Mudança do Clima e incentivo à Eco – economia, disciplinado de acordo com as disposições deste Decreto

**Art. 2º** Com o objetivo de apoiar a implementação das recomendações e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.531, de 15 de setembro de 2010, compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento às Mudanças do Clima e Incentivo à Eco-economia:

I - propor, estimular, acompanhar e analisar a adoção de planos, programas e ações que viabilizem o cumprimento da Política Estadual de Mudanças Climáticas no que se refere à área de atuação concernente ao Município de Barra de São Francisco/ES;

**Comentado [U1]:** É a política estadual, mas o comitê municipal pode atuar apenas no que couber ao município, respeitada a limitação de competência e os limites da área do município.

II - apoiar e incentivar iniciativas que visem a mitigação da emissão de gases de efeito estufa e que promovam estratégias de adaptação aos impactos da mudança climática;

III - apoiar e incentivar campanhas de conscientização sobre os problemas relacionados à mudança do clima;

IV - propor e acompanhar a realização de seminários sobre assuntos relativos à mudança do clima;

V - identificar tendências tecnológicas relacionadas à mudança climática;

VI - oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;

VII – elaborar propostas de atos normativos que visem o combate às mudanças climáticas ou o incentivo às práticas econômicas sustentáveis.

VIII – Manifestar-se sobre propostas de atos normativos pertinentes à sua área de atuação, quando submetidas ao comitê.

**Art. 3º** O Comitê de que trata este Decreto será composto pelos seguintes membros:

a) Secretário(a) Municipal de Defesa Social, Trânsito e Guarda Municipal;
b) Secretário(a) Municipal de Agricultura;
c) Secretário(a) Municipal de Serviços Públicos Delegados de Água Potável, Esgoto, Internet e Energia Elétrica;
d) Secretário(a) Municipal de Transportes e Estradas;
e) Representante da Polícia Militar Ambiental;
f) Representante do Corpo de Bombeiros;
g) Representante de Organização Civil Organizada devidamente legalizada;
h) Representante da iniciativa privada devendo obrigatoriamente recair a escolha sobre industrias, comércio e/ou prestação de serviços;

§ 1º O Comitê de Municipal de Enfrentamento às Mudanças do Clima e Incentivo à Eco-economia será presidido pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º Os Secretários Municipais poderão indicar seus respectivos Subsecretários, chefes ou Assessores de gabinetes, ou servidores, agentes técnicos e/ou administrativos, para representá-los no Comitê.

§3º Os diretores (dirigentes ou presidentes....) das entidades mencionadas nas alíneas *"e", "f", "g"* e *"h"* indicarão os seus membros, titular e suplentes;

§4º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a arguição e o levantamento das indicações mencionadas no Parágrafo 3º.

§ 5º Os membros do Comitê serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Comentado [U2]:** O comitê elabora propostas de decretos ou portarias, mas estes devem ser primeiramente analisados e aprovados pelo prefeito, haja vista que apenas o prefeito pode emitir decretos. (nesse caso as Instruções normativas, emitidas pelos secretários, também devem ser apreciadas e autorizadas pelo prefeito).

**Comentado [U3]:** Atuação consultiva – Apenas a manifestação e/ou opiniões - que podrão ser acatadas ou não, pelo Prefeito ou pelos Secretários municipais.

**Comentado [U4]:** Na impossibilidade de participar diretamente das discussões, os secretários poderão indicar de servidores de sua confiança para representa-lo.

**Comentado [U5]:** A indicação deve ser analisada pelo prefeito e , se aprovada, os membros serão nomeados

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente exercerá as funções executivas do Comitê, cabendo-lhe, ainda, o correspondente apoio administrativo e operacional.

Parágrafo Único. O Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente designará, mediante portaria, um servidor de sua pasta para a função de Secretário Executivo, ao qual competirá:

**Comentado [U6]:** O Secretário será o presidente do comitê, por ter o comando de uma secretaria que atua na área. Portanto, poderá utilizar um servidor sob suas ordens para servir ao comitê.

**Comentado [U7]:** O servidor não será membro do comitê, mas sim um agente público exercendo sua função pública (dentro das atribuições de seu cargo), haja vista que, de toda forma, estará prestando seus serviços regulares à administração municipal em seu horário normal.

I - preparar a pauta dos trabalhos de cada reunião do Comitê;
II - elaborar as atas das reuniões;
III - registrar a entrada e movimentação dos expedientes
IV - codificar e arquivar, para consulta, os assuntos tratados nas reuniões;
V - promover o controle dos prazos;
VI - proceder à publicação das deliberações do Comitê.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Compra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos xxx dias do mês de julho do ano de 2022.